



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3445, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM AZEREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar o Loteamento "JARDIM AZEREDO" com área de 90.199,00m² (noventa mil, cento e noventa e nove metros quadrados), localizado no Distrito de Moreira César, matriculado sob o nº 26.742 do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O Loteamento destinar-se-á a construção de casas populares.

Art. 2º Os lotes a que se refere o artigo anterior serão doados aos Servidores Públicos Municipais e às famílias carentes, desde que residam no Município.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a alienação do objeto da doação, por ato "Intervivos", durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do título aquisitivo e/ou da data da transferência da posse em favor do donatário. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4726, de 10 de dezembro de 2007](#))

Art. 4º A destinação dos lotes será exclusivamente para uso residencial, sendo vedada a alteração sob pena de reversão ao Poder Público, perdendo neste caso, o donatário as benfeitorias que por ventura forem executadas.

Parágrafo único. O dispositivo no "caput" deste artigo aplica-se também a locação, empréstimo, permuta ou qualquer outra forma de cessão.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na [Lei nº 2.531 de 23 de abril de 1991](#).

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL